LEI 2707 DE 18.11.1996.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE DA FIRMA " OLIVEIRA & AZEVEDO MATER. DE CONSTRUÇÕES LTDA (ME)E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O GOVERNO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A " D O A R " PARA A FIRMA **: OLIVEIRA & AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA- M.E.,** CGC 71.465.033/0001-55, COM SEDE A RUA SETE DE SETEMBRO 156- BAIRRO DOS QUARTEIS EM FORMIGA, UM TERRENO , CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE 17 DA QUADRA "F",NO BAIRRO JOSE HONORATO DE CASTRO, NESTA CIDADE DE FORMIGA, COM AREA DE 360,00 MTS2 (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), DE FORMATO IRREGULAR, MEDINDO 13,00 MTS. DE FRENTE POR 17,00 MTS. DE FUNDOS, 24,50 MTS.DE UM LADO E 24,00 MTS POR OUTRO, DENTRO DO CIRCULO DE CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: FRENTE PARA A RUA BOM JESUS,FUNDOS COM O LOTE 18, POR UM LADO COM O LOTE 16 E POR OUTRO COM O CORREGO , IMNOVEL ESTE, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, CONFORME REGISTRO JUNTO AO CRI LOCAL SOB N. R.01- 30.588- L2, FOLHAS 01,CONFORME ILUSTRAM " CROQUIS E DOCUMENTAÇÃO ANEXA".

ARTIGO SEGUNDO : A DOAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR , TERA COMO FINALIDADE UNICA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PROPRIA, PARA A REFERIDA FIRMA E SERVIR DE SEDE DA EMPRESA COM ATIVIDADES DE COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO.

ARTIGO TERCEIRO : NA ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO A SER LAVRADA, DEVERA CONSTAR , OBRIGATORIAMENTE AS CLAUSULAS DE REVERSÃO AUTOMATICA AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E PERDA DAS BENFEITORIAS POR VENTURA ALI REALIZADAS, CASO:
A) NÃO ESTEJA CONCLUIDA A OBRA E EM PLENO FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI.

B) SEJA DADO AO IMOVEL, DESTINAÇÃO DIFERENTE A PREVISTA NA PRESENTE LEI.

C) EXTINÇÃO A QUALQUER TEMPO DA FIRMA BENEFICIARIA.

ARTIGO QUARTO : O REFERIDO IMOVEL, COM A DOAÇMO, TORNA-SE INDIVISIVEL, INALIENAVEL,INTRANSFERIVEL,SALVO EM CASO DE SUCESSMO HEREDITARIA, SOB PENA DE ANULAÇMO AUTOMATICA DA ESCRITURA DE DOAÇAO E CONSEQUENTE REVERSAO AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, O OBJETO DESTA DOAÇAO.

ARTIGO QUINTO: ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGANDO-SE DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 22.NOVEMBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.